

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO NERY FILHO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Processo nº 001/2025

Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 030102 de 1º de março de 2023, Lei Municipal nº 657, de 30 de dezembro de 2019, e Lei Municipal nº 739, de 04 de outubro de 2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcolino Evangelista nº 131, bairro Centro, nesta cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, CEP: 62.650-000, torna público o processo de **Credenciamento de profissionais de nível superior para preenchimento de vagas no Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.**

1.0 DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO NERY FILHO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;

ANEXO III – Formulário de Credenciamento;

ANEXO IV – Tabela de indicação de serviço a ser prestado;

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2.0 DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE CREDENCIAMENTO

2.1. As sessões de Credenciamento serão no formato presencial, consoante Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, *as quais serão gravadas em áudio e vídeo.*

2.2. A primeira sessão pública para o credenciamento, acontecerá no no dia **29 de janeiro de 2025**, às **8h00min às 12h00min** e de **14h00min às 16h00min**, até o dia **31 de dezembro de 2025**, de segunda a sexta-feira no **Prédio da Secretaria Municipal de Saúde**, na **Sala da Comissão de Licitação**, situada Rua Marcolino Evangelista nº 131, no bairro Centro, nesta cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, CEP: 62.650-000.

2.2. As documentações para credenciamento deverão ser apresentadas pelos respectivos interessados, ou seus prepostos, em envelopes lacrados durante as sessões presenciais que acontecerão, sempre nas datas agendadas nas publicações oficiais.

Handwritten signature

2.3. A Credenciante poderá prorrogar o prazo deste Credenciamento, por mais um exercício financeiro, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

3.0. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas que detenham expertise para o exercício de atividade profissional, consoante vagas e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

3.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.

3.3. É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

3.5. Findo o período de vigência, a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais que não apresentarem certidão negativa de natureza criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão promotor deste credenciamento;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.



3.8. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Uruburetama.

3.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em língua nacional, podendo ser em formato original ou publicação em órgão oficial ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, ou por servidor da administração pública, mediante apresentação de documento original.

4.0 DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento será realizado no formato presencial, conforme Art 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 17. [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.1.1. Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei nº14.133/2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados não possuírem familiaridade com o sistema eletrônico a ser utilizado na efetuação do credenciamento, podendo ocasionar intercorrências capazes de comprometer o transcurso regular do processo, resultando em morosidade ou aderência reduzida de profissionais de modo que não atenda a demanda que se busca satisfazer através do presente processo de credenciamento, principalmente quando levada em consideração a urgência e premente necessidade que circundam a contratação. Com o advento da Nova Lei de Licitações e a nova dinâmica introduzida no que diz respeito ao credenciamento em formato eletrônico, houve a constatação de certa dificuldade por parte de profissionais aptos a participarem, especialmente no que concerne ao desconhecimento do sistema eletrônico utilizado.

4.1.2. Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.

4.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, será agendada no próprio texto editalício a data da primeira sessão pública para credenciamento dos profissionais interessados.

4.2.1. As demais sessões públicas para credenciamento, serão agendadas através de publicação em diário oficial, nos mesmos meios em que o Edital foi anteriormente publicado, conforme a necessidade de preenchimento de vagas pelas Secretarias demandantes.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pela Secretaria de Saúde podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade do órgão municipal.

4.4. O preenchimento das vagas serão preenchidos, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

man Saude



4.5. A Secretaria contratante poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste Termo de Referência para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

5.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

5.1.1. Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;

5.1.2. Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;

5.1.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

5.1.4. Documento Oficial com foto;

5.1.5. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

5.1.6. Currículo profissional;

5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

5.1.9. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.1.10. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

5.1.11. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

5.1.12. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

5.1.13. Os Anexos III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

6.0 DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção, adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados:

6.1.1. Atingir pelo menos 20% (vinte por cento) de pontuação, previsto na tabela abaixo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS	PONTOS POR CERTIFICADO	MÁXIMO DE CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS
Mestrado / Doutorado	15 pontos	01	15 pontos

ma Souse



Especialização	13 pontos	01	13 pontos
Graduação	10 pontos	01	10 pontos
Cursos acima de 80 horas	03 pontos	02	06 pontos
Cursos entre 40 à 80 horas	02 pontos	03	06 pontos
Cursos até 40 horas	01 ponto	03	03 pontos
Congressos, conferências e simpósios com carga horária mínima de 8 horas	01 ponto	03	03 pontos
Pontuação Total: 56			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE ANOS	MÁXIMO DE PONTOS
Exercício profissional na área para a qual concorre	04 pontos (por ano completo)	11 pontos	44 pontos
Pontuação Total: 44			

6.2. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) da pontuação, serão considerados desclassificados;

6.2.1. Para comprovação de experiência profissional, o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

6.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, com formação e experiência profissional.

6.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

6.5. Para efeito de ordem de classificação, terão preferência aqueles com maior pontuação e por ordem de data de credenciamento.

6.5.1. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos cursos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

6.6. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

6.8. Será aceito como experiência profissional, qualquer ateste emitida por pessoa física ou jurídica comprovando a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

6.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

6.10. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de



Uruburetama e da Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

6.11. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

6.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

6.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Uruburetama, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.14. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

6.15. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Município de Uruburetama, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.16. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7.0 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1. Os **CRENCIADOS** deverão prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos órgãos da secretaria contratante, conforme especificados nos termos de contrato;

7.2. Os **CRENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama.

7.3. A Secretaria contratante poderão proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

8.0 DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A administração poderá convocar O CRENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.



8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

8.4. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse e conveniência administrativa.

8.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei nº 14.133/2021.

9.0 DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

9.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

9.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo Poder Público Municipal.

11.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias nº **10.301.0112.2.082.0000** - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE e **10.302.0113.2.085.0000** - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC/CAPS e elemento de despesas **3.3.90.04.00** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.



12.0 DOS VALORES

12.1. Os valores propostos aos profissionais foram estabelecidos conforme o disposto na **Lei Municipal nº 657**, de 30 de dezembro de 2019 e **Lei Municipal nº 739**, de 04 de outubro de 2022, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

13.0 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para a apresentação de documentos de novos interessados.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

13.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados junto as Secretarias demandantes.

13.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados

13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.0 DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

14.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

14.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.7. Os recursos deverão ser enviados para as Secretarias demandantes, no endereço no preâmbulo deste edital.

15.0 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela

ms Saude



Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá a Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama para tomada de decisão.

15.4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADO, sob pena de retenção do pagamento.

16.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

msjuba



16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Uruburetama, como também no flanelógrafo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília – DF.

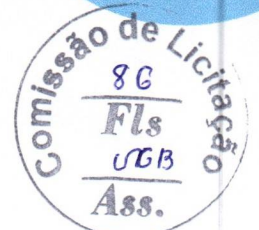
17.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

manouse



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Uruburetama, como também no flanelógrafo da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

Uruburetama (CE), 29 de janeiro de 2025.

Maria Adriana Marques de Sousa
Secretária Municipal de Saúde